



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Processo:	0202 / 2021
FLS:	38
Rubrica:	

## **RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO VALOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2021**

**FORNECEDOR:** A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP – CNPJ sob nº 11.669.032/0001-09

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em cursos de formação e capacitação para ministrar curso e treinamento visando capacitação de 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

### **I. RAZÃO DA ESCOLHA**

As razões da escolha da empresa se deu por conta da vasta experiência na execução do objeto e da oportunidade e conveniência para participação no curso de atualização e aperfeiçoamento em matéria de interesse público e de rotina administrativa – a nova Lei de Licitações e Contrato (Lei nº 14.133/2021, que substituirá as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011.

Importa registrar que a empresa mencionada demonstra, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas. Desse modo, esta CPL constatou que se trata de uma instituição incumbida socialmente de inserir o participante no contexto das licitações públicas, por meio de exposição teórica acompanhada sempre de exemplos práticos aplicáveis ao dia a dia de quem atua na área de licitações e contratos, conforme descrição da atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, gozando de reputação ético-profissional.

Por fim, importante destacar que o profissional indicado pela instituição realizadora do curso em análise apresenta notória especialização e expertise quanto a matéria a ser ministrada, tendo em conta a ampla qualificação do instrutor, fazendo cumprir os requisitos apresentados na Súmula do TCU nº 252 e normativos corretos, conforme se nota:

**“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**”**

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou



Processo:	0202 / 2021
FLS:	39
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

Desse modo, o presente processo atende as exigências dadas pela legislação licitatória vigente, encontrando perfeito abrigo no Inciso II, artigos 25 da Lei 8.666/93 cumulado com Art. 13, VI, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”**

## **II. DO PREÇO**

Os valores para a contratação de empresa especializada em cursos de formação e capacitação para ministrar curso e treinamento visando aperfeiçoamento e atualização legislativa de 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, estão compatíveis com os valores praticados em gestão pública, conforme Notas de Fiscais expedidas pela contratada a diversos órgãos públicos do Estado do Maranhão apensado aos autos do presente procedimento pela empresa A B XAVIER TREINAMENTOS – EPP – CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09.




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Processo:	0202	12021
FLS:	40	
Rubrica:		

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, restam atendidos os requisitos dos incisos II e III do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 30 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Tarcísio Raimundo Moreira Duarte  
Presidente da CPL